



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1964

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 40/64

INICIATIVA:

Elias Moysés

HISTÓRICO:

Estabelecendo gratificação de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) mensais no funcionário da Prefeitura Municipal, que responde pela Diretoria da Câmara enquanto duraar o impedimento do titular do cargo, a partir de 1º de outubro do corrente ano.

AUTUAÇÃO

Aos vinte dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e 1964, autuo o projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 64 a 19 65

Presidente: Iuliz Gonzaga de Oliveira

Vice-Presidente: Vicenzo Tedesco

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROTOCOLADO SOB N. 249
Em 8 de outubro de 1957
[Signature]

EXERCÍCIO DE 1964.....

ASSUNTO: N.º 40/64

INICIATIVA:
VEREADOR ELIAS MOYSÉS

HISTÓRICO:

Estabelecendo gratificação de Cr\$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros) mensais ao funcionário da Prefeitura Municipal, que responde pela Diretoria da Câmara enquanto durar o impedimento do titular do cargo, a partir de 1º de outubro do corrente ano.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, autuo o Projeto acima supra-citado e mais documentos que se seguem

[Signature]



REGISTRE-SE. AUTUE-SE
Em 22-10-/64

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Elias Moysés
Presidente

OFÍCIO N.

ANEXOS

PROJETO DE LEI Nº 40/64

Nº 40 64

Art. 1º - Fica estabelecida uma gratificação de Cr\$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros) mensais extraordinariamente ao funcionário da Prefeitura Municipal, que vem respondendo pela Diretoria da Câmara Municipal e enquanto durar o impedimento do respectivo titular do referido cargo, a partir de primeiro de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Para fazer face à despesa decorrente do artigo anterior fica autorizado o poder Executivo a abrir o necessário crédito especial, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 8 de outubro de 1964

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REBAÇÃO

Sala das sessões, 8. 10. 1964

Elias Moysés
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Elias Moysés

Elias Moysés

Vereador pela União Democrática
Nacional

JUSTIFICATIVA

Dado o impedimento do senhor diretor de Secretaria desta Câmara Municipal, que foi colocado, por solicitação, à disposição do Executivo, continua a responder pelas mesmas funções, graciosamente, o funcionário lotado na Diretoria de Administração do Município, sem nenhuma outra vantagem além de seus vencimentos normais. Consideramos, assim, justa a iniciativa, e também o Senhor Prefeito Municipal já se manifestou a respeito, cabendo, no entanto, à Casa, a iniciativa, uma vez que se trata de assunto à mesma atinente e uma vez ainda que o referido funcionário se encontra à disposição da Câmara sem prejuízo do serviço público-administrativo em suas funções específicas, de modo que o mesmo se vê obrigado a dispender ponderável atividade, a fim de que promova, simultaneamente, como vem fazendo, os expedientes, por vezes complexos e exaustivos, de suas funções de Secretário da prefeitura e eventualmente da Câmara Municipal. Assim justificada esta iniciativa, pedimos para a mesma a apreciação e a aprovação dos meus ilustres pares nesta Casa.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1964

*Sto Vereador Rubens S. Silva
para relatar.
Elias Moysés C. Municipal
Pres. Com. Justiça*

Elias Moysés

Elias Moysés

Vereador pela União Democrática
Nacional

285

8.X.64

N.º 89

12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de lei nº 40/64 - Iniciativa do Vereador Elias Moysés.

P A R E C E R :

Como relator da Comissão supracitada, devemos afirmar que o projeto 40/64, versando sobre Diretor de Secretaria da Câmara Municipal, tem ampla cobertura constitucional, essa egrégia Câmara para fixar gratificações ou subsídios aos seus servidores e, no caso em pauta, é também justa a concessão pleiteada no projeto em aprêço.

Portanto, damos franca e ampla tramitação à matéria para os fins de direito, na dependência do pronunciamento da Comissão de Finanças.

Sala das sessões, 19 de outubro de 1964.



Rubens Seares da Silva - Relator

Ruben Nascimento



Dr. Elinário Costa Imperial - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
INFORMAÇÃO DA SECRETARIA À PRESIDÊNCIA DA MESA

Senhor presidente:

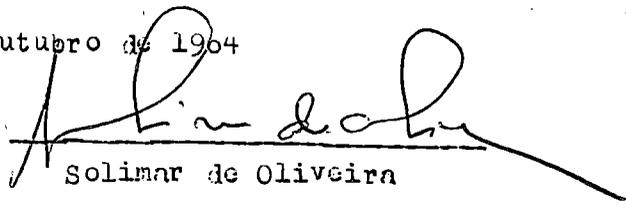
Cumprindo o que determina o Art. 66º do Regimento Interno desta Câmara, cabe-me levar ao conhecimento de V. Exa. que até a presente data o relator da comissão de constituição, Justiça e Redação não fez devolução a esta Secretaria do Projeto de Lei nº 40/64 acompanhado do respectivo parecer, tal como manda o Art. 65º do referido diploma regimental.

Dispõe o Art. 66º da obrigatoriedade da Secretaria comunicar a falta à Presidência, desde que expirado o prazo legal não seja feita a devolução do original acompanhado do parecer, como ocorre.

De acordo com o § 1º do mesmo Art. 66º a Presidência poderá consultar àquela Comissão sobre a possibilidade de seu pronunciamento imediato, "concedendo-lhe, caso contrário, o prazo de mais seis dias" para opinar.

Era o que me cumpria informar a V. Exa.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1964



Solimar de Oliveira

pele Diretor da Secretaria da Câmara

*Para para
proxima sessão
5-11-64
Guarapes*

A COM. DE OBRAS PÚBLICAS
E OBRAS PÚBLICAS
Sala das sessões, 29. / 10. / 1964.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ~~TRABALHO~~
~~E OBRAS PÚBLICAS~~
Sala das sessões, 29. / 10. / 1964.

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 40/64

N.º 40 64

- Art. 1º - fica estabelecida uma gratificação de Cr\$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros) mensais extraordinariamente ao funcionário da Prefeitura Municipal, que vem respondendo pela Diretoria da Câmara Municipal e enquanto durar o impedimento do respectivo titular do referido cargo, a partir de primeiro de outubro do corrente ano.
- Art. 2º - Para fazer face à despesa decorrente do artigo anterior fica autorizado o Poder Executivo a abrir o necessário crédito especial, de acordo com a legislação vigente.
- Art. 3º - A presente lei entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.
- Sala das Sessões 8 de outubro de 1964

Elias Moysés

Elias Moysés

Vereador pela União Democrática Nacional

J U S T I F I C A T I V A

Dado o impedimento do senhor Diretor de Secretaria desta Câmara Municipal, que foi colocado, por solicitação, à disposição do Executivo, continua a responder pelas mesmas funções, graciosamente, o funcionário lotado na Diretoria de Administração do Município, sem nenhuma outra vantagem além de seus vencimentos normais. Consideramos, assim, justa a iniciativa, e também o Senhor Prefeito Municipal já se manifestou a respeito, cabendo, no entanto, à Casa, a iniciativa, uma vez que se trata de assunto à mesma atinente e uma vez ainda que o referido funcionário se encontra à disposição da Câmara sem prejuízo do serviço público-administrativo em suas funções específicas, de modo que o mesmo se vê obrigado a dispendir ponderável atividade, a fim de que promova, simultaneamente, como vem fazendo, os expedientes, por vezes complexos e exaustivos, de suas funções de Secretário da Prefeitura e eventualmente da Câmara Municipal. Assim justificada esta iniciativa, pedimos para a mesma a apreciação e a aprovação dos meus ilustres pares nesta Casa.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1964

Elias Moysés

Elias Moysés

Vereador pela União Democrática Nacional

N.º 89

15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 40/64 - Iniciativa do Vereador Elias Moysés

PARECER

Como relator da Comissão supracitada, devemos afirmar que o Projeto 40/64, versando sobre Diretor de secretaria da Câmara Municipal, tem ampla cobertura constitucional. Essa egrégia Câmara para fixar gratificações ou subsídios aos seus servidores e, no caso em pauta, é também justa a concessão pleiteada no projeto em apreço.

Portanto, damos franca e ampla tramitação à matéria para os fins de direito, na dependência do pronunciamento da Comissão de Finanças.

sala das sessões, 19 de outubro de 1964

aa) Rubens Soares da Silva - Relator

Dr. Elimário Costa Imperial - Presidente

C O M I S S Ã O D E F I N A N Ç A S

PROJETO DE LEI Nº 40/64

Iniciativa: Vereador dr. Elias Moysés

P A R E C E R

Trata-se de iniciativa, sem dúvida, de competência da Câmara Municipal, pois envolve assunto de seu exclusivo interesse.

Não fôsse a necessidade da abertura do crédito para a despesa, que é mínima, prevista no artigo primeiro do projeto de lei nº 40/64, nem mesmo haveria necessidade da sanção do Poder Executivo.

Esta Comissão não se opõe à medida solicitada, que poderia mesmo ser equivalente, no pedido de gratificação, ao quantum percebe o Diretor-Secretário da Câmara, uma vez que o substituto do mesmo responde por todo o expediente do legislativo, com assiduidade, sobrecarregado de outros encargos, embora.

Somos, assim, de parecer favorável à mesma.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1964

Vicenzo Tolosa

b 7

CERTIDÃO

~~Comissão~~ que, em cumprimento de disposto no artigo 65, letras a e b do Regimento Interno, foram, na presente data, distribuídas cópias do Projeto de Lei nº 40/64 aos demais vereadores e bem assim do parecer da Comissão de ~~Justiça~~ Justiça à Comissão de Finanças, para emendas e parecer.

Cach. Itapetininga, 29 de outubro de 1964

[Handwritten Signature]
pelos SECRETÁRIO DA CÂMARA

**

Em face da informação supracitada, aguarde-se o prazo regimental para apresentação de emendas.

Em 29 de outubro de 1964

[Handwritten Signature]
Presidente da Câmara Municipal

.....

Snr. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 1.11.1964
[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

Aprovado em 1^a discussão

em 12/11/54

12/11/54
Elias Lourenço

1^a DISCUSSÃO

12/11/54

Elias Lourenço

1^a DISCUSSÃO

12/11/54
Elias Lourenço

(HUBRICA DO PRESIDENTE)

355/64

1

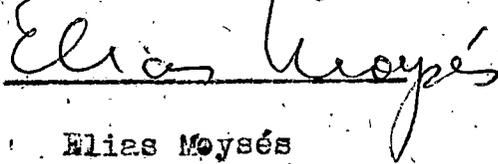
Cachoeiro de Itapemirim, 12 de novembro de 1964.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins legais de sanção, o Projeto de Lei nº 40/64, aprovado, por unanimidade, por esta Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em data de ontem.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe
as mais

Atenciosas Saudações



Elias Moysés

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
Abel Santana
DD, Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim

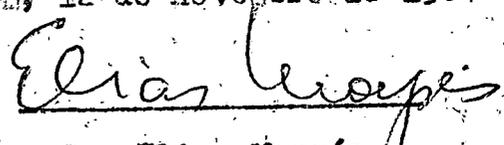
110

PROJETO DE LEI Nº 40/64

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica estabelecida uma gratificação de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) mensais extraordinariamente ao funcionário da Prefeitura Municipal, que vem respondendo pela Diretoria da Câmara Municipal e enquanto durar o impedimento do respectivo titular do referido cargo, a partir de primeiro de outubro do corrente ano.
- Art. 2º - Para fazer face à despesa decorrente do artigo anterior fica autorizado o Poder Executivo a abrir o necessário crédito especial, de acordo com a legislação vigente.
- Art. 3º - A presente lei entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de novembro de 1964



Dr. Elias Moysés
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DATA
08/30/64

NUMERO
040/64

DESTINO:

CODIGO:

Requibo - L.P.L. 313/EM